CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.706, DE 2023

(Da Sra. Adriana Ventura)

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para ampliar a faixa de horário para a retransmissão do programa oficial de informações dos Poderes da República pelas emissoras vinculadas aos Poderes Legislativos federal, estadual ou municipal, nos dias em que houver sessão deliberativa no plenário da respectiva Casa Legislativa.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2373/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Apresentação: 10/04/2023 09:45:04.727 - Mesa
PL n.1706/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. ADRIANA VENTURA)

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para ampliar a faixa de horário para a retransmissão do programa oficial de informações dos Poderes da República pelas emissoras vinculadas aos Poderes Legislativos federal, estadual ou municipal, nos dias em que houver sessão deliberativa no plenário da respectiva Casa Legislativa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do § 4º do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38.....

.....

§ 4º .....

.....

I - .....

II – imediatamente após o término da sessão legislativa, pelas emissoras vinculadas aos Poderes Legislativos federal, estadual, ou municipal, nos dias em que houver sessão deliberativa no plenário da respectiva Casa Legislativa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CD233870859000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233870859000

Apresentação: 10/04/2023 09:45:04.727 - Mesa
PL n.1706/2023

JUSTIFICAÇÃO

O programa oficial de informações dos Poderes da República retransmitido pelas emissoras de radiodifusão de todo o País – popularmente conhecido como “A Voz do Brasil” – cumpre um papel fundamental de comunicação direta entre o governo federal e os cidadãos. Criado em 1935, durante o governo de Getúlio Vargas (com o nome “A Hora do Brasil”), e posteriormente regulamentado pelo Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT (Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962), o “A Voz do Brasil” é o programa de rádio mais antigo do País e um dos mais antigos do mundo, tendo se consolidado como uma importante ferramenta de transparência e de prestação de contas do governo à sociedade.

Durante muito tempo, a retransmissão do “A Voz do Brasil” se deu, de maneira compulsória, das 19h às 20h, de segunda a sexta-feira, com exceção dos feriados. Apenas em 2018, com a promulgação da Lei nº 13.644, de 4 de abril daquele ano, houve uma flexibilização desse horário, permitindo-se a retransmissão no horário compreendido entre as 19 e as 22 horas. Para as emissoras vinculadas aos Poderes Legislativos federal, estadual ou municipal, manteve-se a obrigatoriedade de veiculação a partir das 19 horas – exceção feita aos dias em que houver sessão deliberativa no plenário da respectiva Casa Legislativa, ocasiões em que se admite a retransmissão entre as 19 e as 22 horas.

Contudo, é usual que as sessões deliberativas das casas legislativas, em especial da Câmara dos Deputados, se estendam por muitas horas, inclusive para além das 22 horas. Assim, por força da atual legislação, é comum que a transmissão dos trabalhos legislativos por meio das rádios legislativas seja interrompida para a retransmissão do programa “A Voz do Brasil”. Isso faz com que cidadãos de todo o País sejam privados da audição em tempo real da deliberação de temas legislativos de suma importância para a vida social dos brasileiros, o que pode redundar em grave prejuízo para a transparência da atividade legislativa.

Tendo em vista tal realidade, apresentamos a presente proposição, por meio da qual promovemos a ampliação da faixa de horário

CD233870859000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233870859000

Apresentação: 10/04/2023 09:45:04.727 - Mesa
PL n.1706/2023

para a retransmissão do programa oficial de informações dos Poderes da República pelas emissoras vinculadas aos Poderes Legislativos federal, estadual, ou municipal, nos dias em que houver sessão deliberativa no plenário da respectiva Casa Legislativa. Especificamente, modificamos a redação do inciso II do § 4º do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1962, para prever que o início da retransmissão da Voz do Brasil, pelas emissoras vinculadas aos Poderes Legislativos federal, estadual, ou municipal, nos dias em que houver sessão deliberativa no plenário da respectiva Casa Legislativa, se dará imediatamente após o término da sessão legislativa. Trata-se, portanto, de uma alteração pontual, que não ensejará qualquer ampliação de despesa pública ou outro tipo de encargo adicional à administração pública, mas que trará grande benefício à transparência das atividades das Casas Legislativas de todo o País.

É, portanto, com a certeza da conveniência e oportunidade do presente Projeto de Lei que conclamo o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada ADRIANA VENTURA

CD233870859000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233870859000

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962 Art. 38	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:196208-27;4117

FIM DO DOCUMENTO